



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 145/2023/SMPOP/DCL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023/SMPOP/DCL

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489786/0001-01, representado pelo Prefeito, Sr. **EDUARDO BONOTTO**, simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FELICE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ: **91.525.790/0009-31**, estabelecida na Rua Aparício Mariense, nº 2002, CEP nº 97.716-200, Bairro Guabiroba, na cidade de Santiago/RS, a seguir denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, por seus Representantes Legais, Sr. **ELTON DOELER**, inscrito no CPF sob o nº 500.768.090-72, portador do RG nº 7035824205 SSP/RS, Sr. **JOEL ARLEI BOELTER**, inscrito no CPF sob o nº 474.090.960-04, portador do RG nº 3040864757 SSP/RS, o procurador Sr. **FERNANDO ZUSE**, inscrito no CPF sob o nº 006.373.610-16, portador do RG nº 1088208143 SJS/RS, e o procurador Sr. **JEFERSON SOUZA COSTA** inscrito no CPF sob o nº 603.954.510-00, portador do RG nº 2049284165 SSP/RS, firmam, o presente instrumento de contrato, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação de número 40/2023/SMPOP/DCL, tudo na forma do Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de conserto e manutenção do veículo Fiat Cronos, placa JBS 1171, VTR 337, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, que sofreu acidente conforme certidão nº 10401. Melhores descrições estão no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

- 2.1.1.** Processo de Dispensa de Licitação de número 40/2023/SMPOP/DCL e seus anexos;
- 2.1.2.** Termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço total deste contrato é de **R\$ 28.499,97** (vinte oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do objeto do presente contrato.

3.2. O preço, as descrições e quantidades estão melhores descritos no Termo de Referência e proposta comercial.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

3.5. O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Dispensa de Licitação e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



- 3.7.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.
- 3.8.** A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 3.9.** O pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 19.630/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Borja, na data de 27 de setembro de 2022. link: http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27_09_2022.pdf.
- 3.10.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamentos.
- 3.11.** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1.** Os serviços deverão ter início a partir do recebimento da ordem de compra e empenho de serviços, no prazo de **até 30 (trinta) dias** e deverão estar em conformidade com as especificações técnicas elencadas no Termo de Referência e com as cláusulas deste instrumento contratual.
- 4.2.** Eventuais pedidos de prorrogação do prazo do início da execução dos serviços, somente serão aceitos em casos extremos, por motivos supervenientes e alheios à gerência humana, por condições climáticas adversas, sinistros (incêndios ou outros), etc., desde que devidamente comprovados.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com o objeto, bem como disponibilidade de assistência técnica e manutenções preventivas, com indicação dos períodos a serem realizadas.
- 4.4.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1.** A vigência deste contrato será até dia 31 de dezembro de 2023, a partir da sua assinatura.
- 5.2.** A vigência do contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3.** A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal, para assinar o presente instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 5.3.1.** O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, contendo a exposição circunstanciada do motivo e aceito pela Administração.
- 5.3.2.** O não atendimento do disposto no item 5.3. sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2023:

<p style="text-align: center;">3.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de consumo 3.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros</p>

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

- 7.1.** Os preços cotados só poderão ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.** O reajuste ocorrerá, anualmente, tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, fixando-se



sua data base pela data de assinatura do contrato e, fixando-se como índice o IPCA acumulado no período. Ocorrendo alguma mudança ou extinção do indexador referido, será utilizado o seu substituto.

7.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante inciso II, alínea d, c/c § 5º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Devendo ser verificado e comprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DOS DIREITOS:

9.1.1 Do Contratante

9.1.1.1 receber a prestação dos serviços deste contrato nas condições avençadas.

9.1.2. Da Contratada

9.1.2.1 receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. Do Contratante

9.1.1. Efetuar o pagamento ajustado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.;

9.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

9.1.3. Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA;

9.1.4. Transmitir, por escrito, todos documentos ou comunicações para a CONTRATADA, a fim de que produza efeitos;

9.1.5. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

9.1.6. Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA;

9.1.7. Decidir sobre casos omissos nas especificações;

9.1.8. Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA;

9.1.9. Disponibilizar para a CONTRATADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados;

9.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art.67 da Lei nº 8.666/93, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência.

9.1.11. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis;

9.1.12. É facultado ao CONTRATANTE, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

9.2. Da Contratada

9.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do CONTRATANTE;

9.2.1.1. Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Termo de Referência e neste Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

9.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

9.2.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços;

9.2.4. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do responsável técnico, designado, pelo órgão



demandante dos serviços;

9.2.5. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente;

9.2.6. Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados;

9.2.7. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato;

9.2.8. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes;

9.2.9. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço;

9.2.10. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.11. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

9.2.12. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;

9.2.13. Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

9.2.14. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados;

9.2.15. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

9.2.16. Arcar com eventuais prejuízos pessoais ou materiais, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados assumindo a responsabilidade pela reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e informações requeridos pelo CONTRATANTE:

10.2. O objeto do presente contrato, sofrerá a fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo ela a secretaria gestora do presente instrumento.

10.3. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Titular o Sr. Fernando Schneider, e Fiscal substituto Sra. Luciane Bidinoto, devidamente designados para esse fim.

10.4. O Gestor do Contrato será responsável pela administração do contrato, sendo de suas responsabilidades ligadas a administração do contrato; documentação; reajuste; repactuação; notificações, reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, verificar a vigência das garantias durante o prazo de execução do contrato, que devem ser renovadas a cada prorrogação.

10.5. Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado por servidor designado, por meio de Portaria para exercer a fiscalização, devendo o fiscal:

10.5.1. Conhecer todos os termos do Projeto Básico e Termo de Referência, em especial o objeto do contrato;

10.5.2. Sempre que possível, e se o contrato assim o exigir, estar presente no local da execução do contrato;

10.5.3. Monitorar a contratada, certificando-se de que o seu Preposto esteja sempre ciente das obrigações assumidas na contratação;

10.5.4. Estar disponível para esclarecer as dúvidas do Preposto que estiverem em sua alçada, e quando lhe faltar capacitação técnica ou fugir de sua atribuição legal, encaminhar os problemas que surgirem ao Gestor, a exemplo dos casos de infração, suscetíveis de aplicação de pena pecuniária ou de rescisão contratual;

10.5.5. Adotar o modo formal de comunicação ao se dirigir tanto à contratada quanto a seu Preposto, para que



quaisquer medidas e esforços para resolver irregularidades na execução do objeto, além de estarem registradas, facilitem a comunicação ao Gestor do contrato, que terá subsídio na hora de adotar as medidas administrativas cabíveis ao caso;

10.5.6. Antecipar-se à solução de fatos que venham, eventualmente, a afetar a relação contratual, a exemplo de greves, problemas na entrega de materiais, chuvas, fim de prazo, entre outros;

10.5.7. Notificar o Preposto da contratada formalmente, nos casos de ocorrências importantes que afetem a execução, dando-lhe prazo para resposta e acompanhando o ocorrido até sua devida solução;

10.5.8. Atestar a Nota Fiscal do serviço/material emitida pela contratada, para efeitos de pagamento;

10.5.9. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da Nota Fiscal com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento Fiscal;

10.5.10. Encaminhar a Nota Fiscal ao Gestor, após a medição e conferência dos serviços, em tempo hábil, para que este realize a verificação da documentação anexada juntamente com a do pagamento, com vistas a evitar a incidência de multas por atrasos;

10.5.11. Solicitar à CONTRATADA, quando necessário, a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades da Administração;

10.5.12. Determinar que a CONTRATADA dê início à correção dos defeitos ou não conformidades constatadas durante a execução do objeto, ou após o recebimento provisório, fixando prazo para o respectivo término, ficando a CONTRATADA obrigada a corresponder às exatas exigências do objeto contratado, sob pena de multa e outras penalidades;

10.5.13. Comunicar formalmente com antecedência suficiente quando o Fiscal estiver impedido de continuar com esta atribuição, a fim de que o substituto as assumam; se o impedimento for permanente, deverá ser justificado, sendo encaminhado à autoridade competente;

10.5.14. Solicitar à autoridade competente, quando necessário, mediante justificativa, o apoio de outro servidor ou técnico para auxiliar na fiscalização técnica ou administrativa do contrato. Providenciar inclusão de relatório fotográfico que comprove a execução dos serviços no período de execução, para todos os serviços, sempre que aplicável;

10.5.15. O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA: 1. Contrato; 2. Todos os aditivos (caso exista); 3. Processo de Dispensa de licitação; 4. Projeto básico ou termo de referência; 5. Proposta da CONTRATADA; 6. Relação das faturas recebidas e das pagas e 7. Correspondência entre Fiscal e CONTRATADA.

10.5.16. O servidor designado Fiscal de Contrato, deverá manifestar-se sempre através de documento formal devidamente atestado (carimbado e assinado). Emitir relatórios periodicamente informando a situação contratual.

10.6. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

11.1.1. advertência;

11.1.2. aplicação de multa moratória correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, incidindo por dia de atraso que exceder o tempo de atendimento de qualquer um dos prazos definidos no cronograma de execução do contrato, até 10% (dez por cento), e nos seguintes casos:



- a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
- b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela CONTRATANTE;
- c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

11.1.3. aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.1.4. suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.5. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Contratante.

11.4. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

11.6. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

11.7. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CONTRATANTE.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

13.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

13.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município – DOESB, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

16.2. O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, se não cumprido cláusulas do edital de licitação, entrega e características do objeto ou afins, de acordo com o que dispõe os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3.1. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55 §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, 26 de setembro de 2023.

EDUARDO BONOTTO

Prefeito
CONTRATANTE

FELICE AUTOMÓVEIS LTDA

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA: